PARECER PAR - GACS CLO - 1668/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5763/2016
PROTOCOLO	**:** 1680697
UNIDADE JURISDICIONADA	**:** FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
INTERESSADO	**:** JACOMO DAGOSTIN
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2015
RELATORA	**:** MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE GUIA LOPES DA LAGUNA. CUMPRIMENTO DO ART. 14, I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL). CONTAS REGULARES (ARTIGO 59, I, DA LCE Nº 160/2012).

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo Municipal para Infância e Adolescência, do Município de Guia Lopes da Laguna/MS, relativa ao exercício financeiro de 2015. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preliminar[1], a 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual impropriedades e irregularidades**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, o gestor foi intimado para conhecimento e manifestação[2], momento em apresentou defesa escrita devidamente instruída com documentos, conforme peça n. 39.

Em seguida, a 6ª Inspetoria de Controle Externo concluiu que a prestação de contas reúne condições de aprovação, manifestando-se acerca destas Contas Anuais de Gestão por meio da análise "ANA-6ICE-444/2017", peça nº 41, nos seguintes termos:

"VIII – CONCLUSÃO

Em face ao exposto, esta Prestação de Contas de Gestão do Fundo

[1] ANA – 12922/2016 – peça n. 30
[2] TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 13765/2016 – peça n. 32

Municipal para a Infância e a Adolescência de Guia Lopes da Laguna/MS, relativo ao exercício financeiro de 2015, sob a responsabilidade do Sr. Jácomo Dagostin – Prefeito Municipal oferece condições de ser aprovada nesta Corte de Contas.

(...)"

É o relatório. Passo a Opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS.

A apresentação destas contas anuais de gestão operou-se dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.1, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme recibo de protocolo definitivo (peça nº 1).

2.2. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.2.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.2.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.2.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.2.4) Orçamento;

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.2.6) Demonstrações contábeis;

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade;

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

2.2.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo.

Após a análise da Inspetoria de Controle Externo sobre as contas anuais de

gestão, esta Auditoria opina no sentido de ratificar a conclusão ora defendida, cujos fundamentos serão traçados no desenvolver deste parecer.

2.2.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos.

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas anuais de gestão estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 3, Subitem 3.1, Letra B.

2.2.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal de 1988, elencaram as seguintes exigências:

Fundamento	Exigências	Situação
CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)	Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais.	Regular (peça nº 25)
CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.48, caput)	Transparência e Publicidade.	Regular (peças nº 2 e 39)

2.2.4) Do Orçamento.

Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 1.123 de 30 de dezembro de 2014, autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 126.989,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e nove reais), conforme consulta ao Processo TC 2144/2015 que trata do orçamento programa do Município de Guia Lopes da Laguna relativo ao ano de 2015.

Não foram abertos créditos adicionais[3] no exercício financeiro em exame, portanto, o orçamento inicial permaneceu inalterado.

2.2.5) Execução orçamentária da receita e da despesa

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 16, o qual evidencia receita orçada de R$6.417,00 e arrecadada na ordem de R$12.452,16.

Igualmente, restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, por apresentar a fixação e a realização da despesa orçamentária por classificação funcional e por categorias econômicas, conforme constatado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 16, o qual demonstra despesa autorizada de R$126.989,00 e empenhada na ordem de R$1.683,98.

2.2.6) Demonstrações contábeis

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei nº 4.320/1964 e no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público – 6ª edição, aprovado pela Portaria STN n. 700/2014.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam ao comando das disposições dos artigos acima citados, por elaborar:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 39, f. 164-166;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 39, f. 167;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 39, f. 169;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

[3] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	QUADRO 1
RECEITAS	**R$**
1. RECEITAS REALIZADAS	12.452,16
2. DESPESAS EMPENHADAS	1.683,98
3. Superávit	10.768,18

Fonte: Anexo 12 - Balanço Orçamentário, peça nº 39, f. 164-166

BALANÇO FINANCEIRO	Quadro 2
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1. Receita Orçamentária	**12.452,16**
1.1. Ordinária	0,00
1.2. Vinculada	12.452,16
2. (-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00
3. Transferências Financeiras Recebidas	**0,00**
4. Recebimentos Extraorçamentários	**110,45**
5. Saldo em Espécie do Exercício Anterior	**103.014,88**
6. Total = (1 + 3 + 4 + 5)	**115.577,49**
7. Despesa Orçamentária	**1.683,98**
7.1. Ordinária	0,00
7.2. Vinculada	0,00
8. Transferências Financeiras Concedidas	**0,00**
9. Pagamentos Extraorçamentários	**0,00**
10. Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte = (6 – 7– 8 – 9)	**113.893,51**
11. Total = (7 + 8 + 9 + 10)	**115.577,49**

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 39, f. 167

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	Quadro 3
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1 - Variações Patrimoniais Aumentativas.	12.452,16
2 - Variações Patrimoniais Diminutivas.	1.683,98
3 - Resultado Patrimonial do Período**. (1-2)**	**10.768,18**

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 9.

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL (APURAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO)	Quadro 4
ESPECIFICAÇÃO	**R$**
1- Resultados Exercícios anteriores	136.132,88
2- Resultado do Exercício	10.768,18

3 **–** Ajustes de Exercícios Anteriores	*-13.042,31*
5 - Total do Patrimônio Líquido	**133.858,75**
Resultado do Exame. Regular = (1±2 = BP) Irregular = (1±2 ≠ BP)	Regular

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 39, f. 169

2.2.7) Avaliação de legitimidade e economicidade.

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

2.2.8) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com base nos exames e conclusões presentes nas fundamentações deste parecer, em cumprimento ao que estatui o artigo 14, I, da LCE n° 160/2012, esta Auditoria opina pela **regularidade das contas**, tendo em vista o prescrito no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 (LO-TCE/MS).

É o parecer.

Ao Ministério Público de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2017.

CELIO LIMA DE OLIVEIRA
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

DMB